



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE MIRANORTE - TO

LEI MUNICIPAL Nº 458 DE 05 DE JANEIRO DE 2018

ANO IV - MIRANORTE, TERÇA - FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2021 - Nº 835



SUMÁRIO

	PÁGINA
RESOLUÇÃO	01
RESOLUÇÃO	01
RESOLUÇÃO	02
RESOLUÇÃO	02
RESOLUÇÃO	03
RESOLUÇÃO	03
RESOLUÇÃO	03
RESOLUÇÃO	04

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE MIRANORTE/TO Nº. 321, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação da renovação do Convênio entre:

- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MIRANORTE-TO; e
- ASSOCIAÇÃO TRANSCULTURAL RHEMA.

Com o intuito de custear despesas com acolhimento de indivíduos portadores de deficiência(s) grave(s) indicados pela Secretaria de Assistência Social de Miranorte-TO; Vigência referente ao ano de 2022.

A Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS DE MIRANORTE, em reunião ordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2021, no uso das competências conferida pela lei de criação do Conselho nº 21/97 e alterada pela Lei do SUAS de Miranorte Nº 432 de 22 de março de 2016, e Regimento Interno do Conselho que dispõe sobre o CMAS e,

CONSIDERANDO: a Resolução nº 109 de 11/11/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO: a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO, que o Conselho Municipal de Assistência Social é uma instância de deliberação, responsável pela aprovação dos serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social.

CONSIDERANDO: a necessidade que a Secretaria Municipal de Assistência Social, tem de atender casos de situação de risco social e



Antonio Carlos Martins Reis
PREFEITO MUNICIPAL

vulnerabilidade;

CONSIDERANDO: haver um vínculo anterior com a referida instituição;

CONSIDERANDO: a necessidade e interesse da continuidade do serviço.

CONSIDERANDO: as deliberações na reunião ordinária do CMAS no dia 22 de dezembro de 2021.

RESOLVE,

Art. 1º Aprovar a proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Miranorte, renovando o Convênio que tem como parte a cidade e o Fundo Municipal de Assistência Social de Miranorte-TO, segundo o Plano de Trabalho, sendo nas seguintes condições:

Período de Execução	DESCRIÇÃO DO TIPO DE ATENDIMENTO	QTD	ESTIMATIVA DO CUSTO	
			VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Janeiro a dezembro de 2022	Reserva de 05 vagas para acolhimento de indivíduos portadores de doenças de deficiência(s) grave(s) que estejam em situação de vulnerabilidade, indicados pela Secretaria de Assistência Social de Miranorte..	5 VAGAS	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

Art. 2º. O pagamento será em 12 parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a serem pagos na conta indicada pela instituição;

Art. 3º. Esta resolução terá efeito a partir de 01º de janeiro de 2022, anexo contrato, parecer jurídico e plano de trabalho da referida instituição.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Janaina da Costa Mendes
Conselheira/Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE MIRANORTE/TO Nº. 322, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação da renovação do Convênio entre:

- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS DE MIRANORTE-TO; e a
 - JUNTA DE MISSÕES NACIONAIS DA CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA – LAR BATISTA;
- Vigência referente ao ano de 2022.

A Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS DE MIRANORTE, em reunião ordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2021, no uso das competências conferida pela lei de criação do Conselho nº 21/97 e alterada pela Lei do SUAS de Miranorte Nº 432 de 22 de março de 2016, e Regimento Interno do Conselho que dispõe sobre o CMAS e,

CONSIDERANDO: a Resolução nº 109 de 11/11/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO: a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO, que o Conselho Municipal de Assistência Social é uma instância de deliberação, responsável pela aprovação dos serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social.

CONSIDERANDO: a necessidade que Secretaria de Assistência tem de atender casos de situação de risco social e vulnerabilidade;

CONSIDERANDO: haver um vínculo anterior com a referida instituição;

CONSIDERANDO: a necessidade e interesse da continuidade do serviço;

CONSIDERANDO: as deliberações na reunião ordinária do CMAS no dia 22 de dezembro de 2021.

RESOLVE,

Art. 1º Aprovar a proposta de renovação do Convênio que tenha como parte a cidade e o Fundo Municipal de Assistência Social de Miranorte-TO, segundo o Plano de Trabalho, sendo nas seguintes condições:

Período de Execução	DESCRIÇÃO DO TIPO DE ATENDIMENTO	QTD	ESTIMATIVA DO CUSTO	
			VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Janeiro a dezembro de 2022	Reserva de 05 vagas destinadas ao acolhimento de crianças de 0 a 11 anos indicadas pela Secretaria de Assistência Social de Miranorte-TO, desde que estejam em situação de vulnerabilidade.	5 VAGAS	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

Art. 2º. O pagamento será em 12 parcelas mensais de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) sendo pagos da seguinte forma:

Pagamento da fatura de água, podendo chegar a um limite de até R\$ 3.000,00 (três mil reais);

Além de um acréscimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) como ajuda de custo, caso as 05 vagas estiverem preenchidas;

Art. 3º. Os repasses mensais serão feitos a partir do encaminhamento da 1ª criança a ser acolhida pela instituição, tendo em vista as vagas estarem todas disponíveis.

Art. 4º. Esta resolução terá efeito a partir de 01º de janeiro de 2022, na condição do art. 3º desta resolução. anexo contrato, parecer jurídico e plano de trabalho da referida instituição.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Janaina da Costa Mendes
Conselheira/Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE MIRANORTE/TO Nº. 323, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre Apreciação e Aprovação do Calendário Anual de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Miranorte/TO, referente ao ano de 2022”.

A Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS DE MIRANORTE, em reunião ordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2021, no uso das competências conferida pela lei de criação do Conselho nº 21/97 e alterada pela Lei do SUAS de Miranorte Nº 432 de 22 de março de 2016, e Regimento Interno do Conselho que dispõe sobre o CMAS e,

CONSIDERANDO: a Norma Operacional Básica do SUAS- NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO: as deliberações da plenária realizada no dia 22 de dezembro de 2021.

RESOLVE,

Art. 1º Apreciar e Aprovar o calendário anual de reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Miranorte/TO. Referente ao ano de 2022, sendo que, as reuniões ordinárias acontecerão na terceira sexta feira de cada mês, contando a partir de fevereiro, nas seguintes datas:

Mês	Dia
02	18
03	18
04	15
05	20

06	17
07	15
08	19
09	16
10	21
11	18
12	16

Art. 2º No mês de janeiro de 2022. Conforme deliberado em plenária, a reunião, será dia 14. Tendo em vista a necessidade de reprogramação de saldos do FMAS. Ficou combinado com a Gestão do FMAS, que até o dia 10/01/2022. Protocolar no Núcleo dos Conselhos, planilha com valores a ser reprogramado.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Janaina dos Costa Mendes
Conselheira/Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE MIRANORTE/TO Nº. 324, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre Recomendação a Contabilidade do FMAS, conceder todo apoio necessário, à Gestão e o Conselho CMAS ao realizar o demonstrativo físico financeiro prestação de contas”.

A Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS DE MIRANORTE, em reunião ordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2021, no uso da competência conferida pela lei de criação do Conselho nº 21/97 e alterada pela Lei do SUAS de Miranorte Nº 432 de 22 de março de 2016, Regimento Interno do Conselho que dispõe sobre o CMAS e;

CONSIDERANDO: a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 2004, que dispõe sobre objetivos, diretrizes, princípios e usuários para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, por meio da execução dos serviços e programas no âmbito da Proteção Social;

CONSIDERANDO: a Lei Orgânica da Assistência Social, aprovada pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que em seu art. 30 entende por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei;

CONSIDERANDO: a Norma Operacional Básica do SUAS- NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO: o cumprimento das demais diretrizes e normativas do SUAS – Sistema Único de Assistência Social na execução física e financeira e, que o preenchimento do Instrumento em atender à realidade do município em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO: o artigo 33 da Portaria MC nº 113/2015, o qual prevê que os recursos dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade, dos Programas e dos Projetos terão suas Prestações de Contas registradas em instrumento denominado Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, contido no sistema informatizado SUAWeb, cujos dados deverão ser lançados pelos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal e submetidos à manifestação do Conselho de Assistência Social competente, quanto ao cumprimento das finalidades dos recursos

CONSIDERANDO: a obrigatoriedade da Gestão e submetido à manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, quanto a sua adequada execução e aplicação conforme normativas estabelecidas, de preenchimento do Formulário eletrônico da prestação de contas dos recursos vinculados ao FMAS por meio do Demonstrativo Sintético;

CONSIDERANDO, que o Conselho Municipal de Assistência Social é uma instância de deliberação, responsável pela fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

CONSIDERANDO: o ofício nº 3501/2021/SE/SGFT/DEFNAS/CGPC-ANPC. Coordenação Geral de Prestação de Contas – ANPC, do Ministério da Cidadania – MC. Conforme avaliação do Conselho, no Demonstrativo Sintético de ano de 2019. A Gestão não informou os valores executados com recursos próprios nos serviços/programas socioassistenciais,

no entanto o Conselho afirmou a utilização de recursos próprios em seu parecer, conforme preconiza a LOAS;

CONSIDERANDO: as deliberações da plenária realizada no dia 22 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Após deliberação em Plenário, Recomendar a Contabilidade do FMAS, deste município conceder todo apoio necessário, à Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ao realizar o demonstrativo sintético – execução físico financeira prestação de contas. Anexo ofício Coordenação Geral de Prestação de Contas – ANPC, do Ministério da Cidadania – MC com orientações quanto a regular execução financeira e Prestação de contas Demonstrativo Sintético com protocolo eletrônico sistema MDS do FMAS no CMAS.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Janaina da Costa Mendes
Conselheira/Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE MIRANORTE/TO Nº. 325, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre apreciação e aprovação do Censo SUAS CMAS 2021”.

A Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS DE MIRANORTE, em reunião ordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2021, no uso da competência conferida pela lei de criação do Conselho nº 21/97 e alterada pela Lei do SUAS de Miranorte Nº 432 de 22 de março de 2016, Regimento Interno do Conselho que dispõe sobre o CMAS e;

CONSIDERANDO: a Lei n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social a qual dispõe sobre a instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO: a Lei n.º 12.435/2011 que altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO: que o MDS recebe as informações do Censo SUAS de forma exclusivamente pelo sistema eletrônico;

CONSIDERANDO: a obrigatoriedade de preenchimento do Formulário eletrônico que se refere ao questionário do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS até a data de 10 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO: a deliberação da plenária de reunião ordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2021. Será anexado uma cópia do referido Censo a esta resolução.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Censo do Sistema Único de Assistência Social 2021, do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Miranorte/TO.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Janaina da Costa Mendes
Conselheira/Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE MIRANORTE/TO Nº. 326, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a aprovação do Censo SUAS GESTÃO 2021, com ressalva e recomendação”.

A Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS DE MIRANORTE, em reunião remota realizada no dia 01 de dezembro de 2020, no uso da competência conferida pela lei de criação do Conselho nº 21/97 e alterada pela Lei do SUAS de Miranorte Nº 432 de 22 de março de 2016, Regimento Interno do Conselho que

dispõe sobre o CMAS e;

CONSIDERANDO: a Lei n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social a qual dispõe sobre a instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO: a portaria nº 337 de 24 de março de 2020 que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do corona vírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO: a Lei n.º 12435/2011 que altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO: que o MDS recebe as informações do Censo SUAS de forma exclusivamente pelo sistema eletrônico;

CONSIDERANDO: a obrigatoriedade de preenchimento do Formulário eletrônico que se refere ao questionário do Órgão Gestor até a data de 10 de dezembro de 2021 e período de retificação ate 14 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO: a deliberação da plenária de reunião ordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar com ressalva o Censo do Sistema Único de Assistência Social 2020, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS ‘Órgão Gestor’ de Miranorte/ TO. Sugerimos atualização ou justificativa caso mantenha a alternativa, no item 15. O município possui definição de fluxos de Notificação Compulsória das situações de violência e violação de direitos atendidos?. Após retificação ou justificativa, protocolar uma cópia do referido Censo SUAS, no Núcleo dos Conselhos.

Art. 2º- Recomenda que o Órgão Gestor promova capacitação aos trabalhadores do SUAS e Conselhos vinculados a esta Secretaria. Tais como: Cadastro Único e PBF, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Instancia de Controle Social, como outros.

Art. 3º- Recomenda que o Órgão Gestor, utilize os dados do Censo SUAS, como demais Serviços vinculados a SEMAS, tais como CRAS, CREAS e Cadastro Único, no plano de ação, pois o mesmo é realizado anualmente, e permite traçar um retrato detalhado da Assistência Social, de forma a monitorar as unidades, atividades, serviços prestados e o perfil dos trabalhadores.

Art. 4º- Recomenda que o Órgão Gestor disponibilize as Coordenações e Técnicos, Lei, Resolução e decreto sobre benefícios eventuais, para que desta forma possa atender todos os critérios contidos nos referidos documentos.

Art. 5º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Janaina da Costa Mendes
Conselheira/Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE MIRANORTE/TO Nº. 327, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a aprovação com recomendação do Censo SUAS FMAS 2021”.

A Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS DE MIRANORTE, em reunião ordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2021, no uso da competência conferida pela lei de criação do Conselho nº 21/97 e alterada pela Lei do SUAS de Miranorte Nº 432 de 22 de março de 2016, Regimento Interno do Conselho que dispõe sobre o CMAS e;

CONSIDERANDO: a Lei n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social a qual dispõe sobre a instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO: a portaria nº 337 de 24 de março de 2020 que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do corona vírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO: a Lei n.º 12.435/2011 que altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO: que o MC recebe as informações do Censo SUAS de forma exclusivamente pelo sistema eletrônico;

CONSIDERANDO: a obrigatoriedade de preenchimento do Formulário eletrônico que se refere ao questionário do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS até a data de 10 de dezembro de 2021 e período de retificação até 14 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO: as deliberações da plenária realizada no dia 22 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Censo do Sistema Único de Assistência Social 2021, do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de Miranorte/ TO. Será anexado uma cópia do referido Censo a esta resolução.

Art. 2º- Recomendar a Contabilidade do FMAS, deste município, apoio necessário, ao realizar o Censo SUAS do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Art. 3º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Janaina da Costa Mendes
Conselheira/Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
DE CMAS DE MIRANORTE/TO Nº. 328, DE 22 DE DEZEMBRO DE
2021.

“Dispõe sobre a aprovação do Relatório de atividades, referente ao mês de novembro 2021 do Programa Criança Feliz, deste Município”.

A Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS DE MIRANORTE, em reunião ordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2021, no uso das competências conferida pela lei de criação do Conselho nº 21/97 e alterada pela Lei do SUAS de Miranorte Nº 432 de 22 de março de 2016, e Regimento Interno do Conselho que dispõe sobre o CMAS e,

CONSIDERANDO, a Resolução nº 109 de 11/11/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO: a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO: o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do COV

ID-19;

CONSIDERANDO: a Lei n.º 12435/2011 que altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

CONSIDERANDO: a deliberação obtida na reunião remota do referido conselho ocorrida no dia 22/12/2021.

RESOLVE,

Art.1º Após apresentação, realizada pela Supervisora do referido programa. **APROVAR** o relatório de atividades, referente ao mês de novembro 2021 do Programa Criança Feliz deste Município. Será anexado uma cópia do referido relatório a esta resolução.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Janaina da Costa Mendes
Conselheira/Presidente do CMAS.

